

**CULTURA FEITA EM CASA**  
**EDITAL Nº 02/2020 DE**  
**CHAMAMENTO PARA LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL DIGITAL**  
**ANEXO IX**

**CONTRATO Nº CONTRATO DE LICENCIAMENTO**

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE CONTEÚDO CULTURAL DIGITAL que entre si celebram, de um lado, o **ESTADO DO PARANÁ**, pela Secretaria de Estado da Comunicação e da Cultura, doravante denominado **CONTRATANTE ou LICENCIADO**, com sede à Rua Ébano Pereira nº 240, centro, Curitiba, Paraná, neste ato representado pelo Secretário de Estado, Sr. **João Evaristo Debiasi**, portador do RG nº 3.510.383/PR e do CPF/MF Nº 888.669.129-72, e a XXXXXXX, CNPJ nº XXXXXX, neste ato representada pela XXXXXXXXX, RG XXXX, emitida pelo XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXX, doravante denominado LICENCIANTE, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007, e mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Através do presente instrumento de Licenciamento de Exibição, o LICENCIANTE, acima qualificado, cede os direitos autorais para exibição, pelo período de 24 (vinte e quatro) mês a obra XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, selecionada por meio do Edital 02/2020 de Licenciamento de Conteúdo Cultural Digital - Cultura Feita em Casa ser exibido por meio de plataformas de *streaming* e mídias sociais do Governo do Paraná, contados a partir da assinatura do contrato e de forma não exclusiva.

Parágrafo primeiro. A Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A licença de direitos inclui o uso gratuito da imagem e som das obras para fins de divulgação da programação e ações de comunicação institucional da SECC pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Primeiro. Fica licenciada a exibição pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura deste instrumento, sem restrição do número de exibições, não exclusivo.

Parágrafo Segundo. Os direitos patrimoniais, autorais e de imagem e licenciamento de tecnologia produzido no âmbito das propostas serão de responsabilidade dos autores envolvidos.

Parágrafo Terceiro. A SECC e as Comissões ficam isentas de responsabilidades sobre fatos decorrentes do uso indevido ou sem autorização de imagens e/ou obras de terceiros, respondendo por isso, exclusivamente, o proponente, nos termos da legislação específica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O LICENCIADO pagará ao LICENCIANTE receberá a importância de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de apresentação da NOTA FISCAL, ou documento equivalente em caso de pessoa física, devidamente aceita e atestada pela Coordenação de Incentivo à Cultura – CIC, unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento do produto final, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo Segundo. Em caso de atraso no pagamento, por motivos de responsabilidade da SECC, o valor devido ao LICENCIANTE será atualizado monetariamente, desde o vencimento do prazo estabelecido até a data do efetivo pagamento de acordo com a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

$EM =$  Encargos moratórios;

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$  Valor da parcela a ser paga.

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$TX =$  Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Terceiro - As despesas decorrentes da presente cessão correrão à conta de dotação orçamentária 5102.13.392.15.6392- **Fortalecimento das Políticas Públicas Culturais.**

### **CLÁUSULA QUARTA**

Em razão da presente licença de direito de uso, o LICENCIANTE se declara como gestora majoritária dos direitos autorais da obra acima identificada, no que tange à reprodução ou sincronização em obras audiovisuais, e, por isso, assume e se

responsabiliza por quaisquer reivindicações de terceiros, quanto ao direito cedido pelo presente instrumento, notadamente quanto aos herdeiros e sucessores, obrigando-se a defender o LICENCIADO, arcando com todas as despesas, honorários advocatícios, custas judiciais e condenações que venham a sofrer o LICENCIADO, em decorrência da utilização das referidas obras, seja a que tempo for.

Parágrafo Único – Caso o LICENCIADO seja obrigada, judicialmente, a arcar com qualquer desembolso em razão de reivindicações de terceiros conforme mencionado no “caput” da cláusula quarta acima, a LICENCIANTE obriga-se a reembolsá-la, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data que lhe for entregue a comunicação escrita e os respectivos comprovantes.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

O LICENCIANTE obriga-se a entregar (envio do conteúdo digital e sinopse), no ato da assinatura do presente Contrato de Licenciamento, a mídia da obra em formato estabelecido pela Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura.

Parágrafo Único A mídia da obra entregue ao LICENCIADO, via SECC, será analisada a qualidade técnica para exibição. Caso o laudo técnico aponte falha na mídia, o proponente selecionado deverá providenciar, em até cinco dias, a substituição da mídia para novo laudo técnico.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O LICENCIADO obriga-se a disponibilizar a obra como acervo de filmes para a plataforma de *streaming* e mídias sociais do Governo do Estado do Paraná, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Durante a vigência do presente contrato, o LICENCIANTE deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste ajuste e no Edital 02/2020 de Licenciamento de Conteúdo Cultural Digital - Cultura Feita em Casa.

Parágrafo Único. O não cumprimento das disposições mencionadas neste ajuste, bem como no Edital e seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/2007, pode acarretar as seguintes penalidades ao LICENCIANTE garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do Prêmio recebido;

- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos; e
- e. Descredenciamento dos cadastros da SECC.

### **CLÁUSULA OITAVA**

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para solucionar os litígios decorrentes deste Edital.

E, por estarem justos e contratados, celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias, que vão ao final assinadas pelo LICENCIANTE, pelo LICENCIADO e por 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Curitiba, XX de XXX de 2020.

---

**João Evaristo Debiasi**  
CPF nº 888.669.129-72  
**Secretário de Estado da Comunicação  
Social e da Cultura**

---

**Nome Completo**  
CPF nº XXXXX

**Testemunha:**

---

**Nome Completo**  
**CPF XXXXXX**